



CONTRATO Nº. 039 2016.

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO DE Pneus para manutenção da frota de Veículos de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Gestor do Fundo o senhor **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, brasileiro, portador do CPF nº 565.304.121-15 e CI-RG nº 2235792 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, para efeito deste contrato.

CONTRATADO: VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 10.824.487/0001-80, estabelecida a R 1-E Esquina com a Rua 5E S/N Qd.01 Lt. 01/02 CEP: 74.932-140, representado pelo senhor **FABIO PASSAGLIA** portador da CI nº. 1646233 DGPC-GO, CPF n. 412.296.651-53, estado civil casado residente e domiciliado a Alameda Camélias nº42 Jardim Viena Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.935-184 doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2016 datado de 24/02/2016, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Gestor Municipal, em 24 de fevereiro de 2016, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de Pneus para manutenção da frota de Veículos de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto (Termo de Referência); e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.



2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2016.

5.2 – A data base do contrato é o dia 24 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde N° 10.301.1001.2.012.3.3.90.30

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do tesouro Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 – Ficará responsável por fiscalizar este contrato a gestora de contrato a Sr^a Edirlene Maria Rodrigues, CPF nº 471.289.171-87, nomeado pelo Decreto nº 739/2015 de 02 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

i) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo o CONTRATADO o direito de receber do CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que o CONTRATADO caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Crominia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.



Mairipotaba-Go, 24 de Fevereiro de 2016.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ sob o nº 01.933.462/0001-24

Contratante



VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ nº. 10.824.487/0001-80

Contratado

Testemunhas:

- 1 -  _____ CPF 026.812.591-00
- 2 - Alessandra Alves da Silva _____ CPF 033.239.651-75



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 039/2016 de 24/02/2016

Contrato de fornecimento de Pneus para manutenção da frota de Veículos de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Contratado – VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

O objeto deste Contrato é fornecimento de Pneus para manutenção da frota de Veículos de propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 004/2016, em especial o contrato n. 039/2016, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**.

O fornecimento de pneus dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento de Pneus previstos o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais); conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta das dotações orçamentárias; Fundo Municipal de Saúde Nº 10.301.1001.2.012.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA –GO, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2016.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24

Contratante

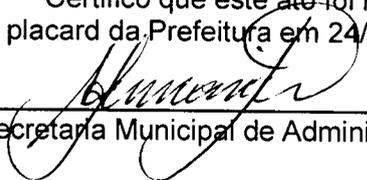


VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ nº. 10.824.487/0001-80

Contratado

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 24/02/2016.



Secretaria Municipal de Administração